

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3894 de 04 de Junho de 2026

Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

10º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 16/2021/CMM - CONTRATADA: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.981.503/0001-70. **OBJETO:** repactuação do contrato, a partir do mês de junho de 2026, nos termos da CCT 2026. **VALOR:** o valor mensal global do contrato passa a ser para R\$238.093,58 (duzentos trinta e oito mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903400 ficha 13. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, através da

Central de Compras, torna público o resultado do PAL nº 23/2026 - DISPENSA nº 06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento. Termo de Homologação disponibilizado no endereço: <https://www.cisamapi.mg.gov.br>. Inf. das 07:00 às 17:00 horas, pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br, e pelo Site: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/-editaislicitacao>.

GANHADORES:

BUFFET ARTE MINEIRA - CNPJ: 63.117.369/0001-07- VALOR R\$ 9.000,00.

Ponte Nova, 03 de junho de 2026.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.807, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, Gestão 2022/ 2026”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07 de novembro de 2017 - Código Ambiental do Município de Mariana,

CONSIDERANDO os pedidos de substituição de membro do Conselho;

CONSIDERNADO a necessidade do regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, Gestão 2022/2026, o seguinte Conselheiro:

I - MEMBROS Representantes do Poder Público:

a. ***Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;***

Suplente: Webert Stopa Ferreira, em substituição a André de Freitas Machado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.810, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana -

Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de prorrogação de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 4733/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada licença sem vencimento pelo período de 01/06/2026 a 31/05/2028 à servidora **Elaine Aparecida Pereira Neto**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, **Matrícula nº 20368/0**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.122, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mariana, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Mariana e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todas as pessoas e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo município com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e bem estar no Município de Mariana.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mariana e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Mariana planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz e bem estar social.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

§ 1º Na relação transversal com a educação, a política cultural buscará, especialmente, fomentar ações que proporcionem a familiaridade das crianças com os saberes tradicionais materiais e imateriais, privilegiando o contato com as fontes primárias e imediatas da cultura.

§ 2º Na relação transversal com a educação, a política cultural buscará, também, fomentar a possibilidade de as crianças integrarem, de forma espontânea, contextos culturais naturalmente proeminentes em nosso Município, como as bandas de música.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

III - livre acesso;

IV - livre difusão;

V - livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Mariana, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria

cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município e de reconhecimento, proteção, salvaguarda, valorização e difusão das expressões culturais dos povos indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos, dos povos ciganos e de demais povos e comunidades tradicionais, bem como de iniciativas voltadas à valorização das expressões culturais de outros grupos sociais, étnico-raciais e de gênero.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão a participação social e a consulta aos grupos e comunidades envolvidas, respeitando suas formas próprias de organização, saberes, modos de vida e práticas culturais.

§ 2º O Município deverá fomentar a memória, a formação, a circulação e a fruição dessas expressões culturais, assegurando condições de acessibilidade, visibilidade e enfrentamento a quaisquer formas de discriminação.

§ 3º O Município reconhecerá e fomentará as expressões artísticas e culturais LGBTQIAP+, assegurando condições de visibilidade, preservação da memória, formação, circulação e acesso aos bens e serviços culturais, bem como a adoção de medidas de enfrentamento à discriminação,

inclusive nos instrumentos de fomento e nos equipamentos culturais municipais.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais

como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como

parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Programa Municipal de Aceleração Cultural - Desponta Mariana;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - co-realizar a Conferência Municipal de Cultura junto ao conselho municipal de políticas culturais;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

XVIII - Mapear eventos de cunho cultural passíveis de integrar o calendário anual de eventos do município.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal

de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita nesta Seção.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se como instância de participação social institucionalizada no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município, com base nas diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º O CMPC atuará considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade cultural, artística e territorial do Município.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 40. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC serão eleitos democraticamente, para mandato de dois anos, em processo público, participativo e transparente, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais do Município, considerando a pluralidade de linguagens, expressões culturais, territórios e formas de organização da produção cultural.

§ 2º A sociedade civil será representada no CMPC pelos seguintes segmentos e entidades:

I - Artes Cênicas;

II - Artes Visuais e Plásticas;

III - Literatura e Pesquisa;

IV - Artesanato e Economia Criativa;

V - Corporações Musicais;

VI - Música

VII - Representantes de associações do setor produtivo e econômico;

VIII - Cultura Popular, Tradicional e Patrimônio Imaterial;

IX - Audiovisual e Mídias Digitais;

X - Representante de associações que tenham por objetivo promover, preservar e cultivar a produção intelectual, literária, artística e científica no município.

XI - Representantes de entidades do terceiro setor que atuam na promoção e no fomento à cultura.

Art. 41. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - Coordenação de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - Coordenação de Turismo;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

VII - Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação;

VIII - Procuradoria Geral do Município;

IX - Instituição pública de ensino superior com atuação no Município;

X - Secretaria municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

XI - Câmara de vereadores;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão designados formalmente pelos respectivos órgãos.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser servidor público municipal.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com respectivos suplentes.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada a cada biênio, observando-se:

I - no primeiro biênio, por representante do Poder Público;

II - no biênio subsequente, por representante da Sociedade civil;

III - sucessivamente, mantendo-se a alternância prevista neste artigo.

§ 2º A Mesa Diretora observará a alternância prevista no §1º, sendo composta prioritariamente por membros do segmento que estiver exercendo a presidência no respectivo biênio.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá voto de qualidade exclusivamente para fins de desempate, quando verificada igualdade de votos, observado o princípio da paridade.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências específicas das instâncias previstas neste artigo serão disciplinadas pelo Regimento Interno do CMPC.

Art. 44. Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como instância máxima deliberativa:

I – propor e aprovar diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

- III - colaborar na implementação das pactuações firmadas nas Comissões Intergestores Tripartite - CIT e Bipartite - CIB;
- IV - aprovar diretrizes para políticas setoriais de cultura;
- V - definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VI - estabelecer diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas e ações culturais;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X - Deliberar sobre as diretrizes orçamentárias da área da cultura, mediante sua devida apreciação e aprovação.
- XI - apreciar e emitir parecer sobre termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;
- XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa para integração ao SNC;
- XIV - promover cooperação com outros Conselhos de Política Cultural;
- XV - promover cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão cultural;

XVII - delegar atribuições às instâncias do CMPC;

XVIII - convocar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - estabelecer e aprovar o Regimento Interno do CMPC.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto de seus membros, no prazo de 72 horas de antecedência.

Art. 46. O processo eleitoral dos membros do CMPC ocorre ao final de cada biênio, de forma pública, democrática e participativa.

Art. 47. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;

II - for condenado em ação de improbidade administrativa ou perder os direitos políticos;

III - descumprir o Código de Ética do CMPC;

IV - renunciar formalmente.

Parágrafo único. A perda de mandato observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Programa Municipal de Aceleração Cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 50. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Mariana - 2026/2036, instrumento estratégico de planejamento, governança e desenvolvimento cultural, orientado à consolidação do ecossistema cultural territorializado do Município.

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura tem vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, devendo nortear programas, ações, metas, investimentos e avaliações da Política Municipal de Cultura.

Art. 52. O Plano integra o Sistema Municipal de Cultura - SMC, articulado aos demais sistemas setoriais, especialmente patrimônio cultural, turismo, educação e incorpora o

Programa Estruturante Desponta Mariana como eixo organizador da política cultural

DO DIAGNÓSTICO DA CULTURA MUNICIPAL

Art. 53. O diagnóstico do desenvolvimento cultural do Município, base do presente Plano, identifica:

I - desigualdade territorial no acesso à cultura, com concentração de equipamentos e ações na sede;

II - baixa institucionalização das políticas culturais, com fragilidade dos instrumentos de gestão;

III - riqueza patrimonial e identitária, incluindo patrimônio arquitetônico, religioso, artístico e tradições populares, porém com políticas insuficientes de preservação;

IV - ecossistema cultural ativo, porém com carência de mecanismos contínuos de fomento e formação;

V - insuficiência de dados e informações sistematizadas sobre cultura;

VI - potencial elevado da economia cultural e criativa;

VII - demanda crescente por formação cultural, especialmente entre jovens e comunidades tradicionais

VIII - fragmentação das iniciativas culturais e ausência de arquitetura integrada de execução territorial.

DAS DIRETRIZES

Art. 54. As diretrizes gerais do Plano, alinhadas ao Sistema Nacional de Cultura, são:

I - garantia da cultura como direito e dever do Estado;

II - valorização da diversidade cultural e das identidades locais;

III - descentralização territorial das políticas culturais;

IV - gestão democrática e participação social;

V - fomento contínuo e sustentabilidade econômica da cultura;

VI - integração entre cultura, educação, turismo e patrimônio, como estratégia de desenvolvimento territorial.

VII - preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

VIII - promoção da formação artística e cultural;

IX - transparência, monitoramento e avaliação permanente das políticas culturais.

DOS OBJETIVOS

Seção I - Objetivos Gerais

Art. 55. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

I - promover o desenvolvimento cultural como dimensão estratégica do desenvolvimento humano e socioeconômico;

II - ampliar o acesso da população a bens, ações e equipamentos culturais;

III - fortalecer o patrimônio, a identidade e a memória marianense;

IV - fomentar criação, produção, difusão e fruição cultural;

V - consolidar o Sistema Municipal de Cultura;

VI - incentivar a economia da cultura, a inovação e a economia criativa e solidária;

VII- estruturar e consolidar o ecossistema cultural territorializado do Município, integrando formação, fomento, patrimônio, turismo e economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável e geração de renda cultural.

Seção II

Objetivos Específicos

Art. 56. São objetivos específicos:

- I - garantir políticas públicas permanentes e descentralizadas;
- II - estabelecer mecanismos contínuos de financiamento;
- III - integrar cultura e educação em ações formativas;
- IV - valorizar grupos tradicionais, mestres e saberes populares;
- V - criar bases sólidas de gestão, monitoramento e transparência;
- VI - incentivar redes, coletivos e iniciativas comunitárias;
- VII - articular políticas culturais nas áreas de turismo, assistência social, juventude e economia.

DAS ESTRATÉGIAS, METAS E AÇÕES

Seção I - Eixo I:

Cultura como Direito, Cidadania e Inclusão

Art. 57. São estratégias do Eixo I:

- I - descentralizar ações culturais;
- II - fortalecer iniciativas culturais de base comunitária.

Art. 58. Constituem metas e ações:

I - garantir a descentralização do acesso à cultura nas localizações periféricas e distritos

II - apoiar Pontos de Cultura e iniciativas da Cultura Viva, com mínimo de 6 pontos em cada ciclo de 2 anos;

III - instituir mecanismos permanentes integrados às trilhas formativas e economia criativa.

IV - integrar cultura e educação, garantindo que a maior parte das escolas recebam ações culturais;

Seção II - Eixo II

Patrimônio, Memória e Identidade

Art. 59. São estratégias do Eixo II:

I - promover a integração dos conselhos correlatos no fortalecimento das políticas de preservação de patrimônio e memória.

Art. 60. Constituem metas e ações:

I - apoiar a elaboração do inventário de grupos e comunidades tradicionais;

II - valorizar mestres e grupos tradicionais auxiliando no reconhecimento da sua expressão cultural em editais de fomento;

Seção III - Eixo III

Fomento, Economia da Cultura e Sustentabilidade

Art. 61. São estratégias:

I - fortalecer os mecanismos permanentes de financiamento;

II - incentivar a economia criativa e solidária.

Art. 62. Metas e ações:

I - criar e regulamentar o Fundo Municipal de Cultura até 2027

II - incentivar a realização de feiras culturais itinerantes;

III - ofertar dois ciclos anuais de formação em gestão cultural;

IV - respaldar a criação da rede artístico-cultural de Mariana;

V - implementar premiações artísticas anuais:

VI - fortalecer a política permanente de formação cultural com possibilidade de evolução institucional após estudo técnico.

Seção IV - Eixo IV:

Gestão Democrática e Sistema Municipal de Cultura

Art. 63. São estratégias:

I - estruturar integralmente o Sistema Municipal de Cultura;

II - fortalecer a participação social.

Art. 64. Metas e ações:

I - estruturar o sistema municipal de cultura, Conselho, Fundo e Plano, até 2027;

II - fortalecer conselhos correlatos de Cultura, Turismo e Patrimônio;

III - manter processos participativos contínuos, com no mínimo 10 encontros anuais;

IV - divulgar um Relatório bienal de Impacto Cultural com indicadores econômicos e territoriais.;

V - realizar Conferência Municipal de Cultura a cada 4 anos, com pré-conferências obrigatórias.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 65. O Plano obedecerá aos seguintes prazos:

I - vigência geral: 2026-2036;

II - revisões quadrienais: 2030 e 2034;

III - metas anuais definidas em Planos Anuais de Cultura;

IV - metas de curto prazo (até 2027): estruturação do SMC, criação do Fundo e ativação do inventário;

V - metas de médio prazo (2028-2031): consolidação de redes e ecossistema cultural;

VI - metas de longo prazo (2032-2036): Consolidação e valorização da economia criativa e solidária.

DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 66. Espera-se como resultados:

I - ampliação do acesso à cultura em todos os territórios;

II - fortalecimento identitário e preservação qualificada do patrimônio;

III - sustentabilidade das políticas públicas culturais;

IV - fortalecimento da economia cultural e criativa;

V - aumento da participação e da formação artística da população;

VI - profissionalização do setor cultural;

VII - transparência e controle social fortalecidos.

VIII- identificação dos agentes culturais, formação dos mesmos.

IX - difusão e fomento cultural.

DOS RECURSOS

Art. 67. São recursos disponíveis:

I - estruturas existentes da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo;

II - equipamentos culturais municipais;

III - equipe técnica municipal;

IV - parcerias institucionais com universidades, escolas e entidades culturais.

Art. 68 São recursos necessários:

I - dotações permanentes do Fundo Municipal de Cultura;

II - equipamentos para formação, digitalização e preservação;

III - ampliação da infraestrutura cultural nos distritos.

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

Art. 69. Constituem mecanismos e fontes de financiamento:

I - Fundo Municipal de Cultura;

II - dotações orçamentárias próprias;

III - transferências estaduais e federais;

IV - parcerias e convênios;

V - emendas parlamentares;

VI - cooperação com universidades e organizações culturais.

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

Art. 70. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - número de ações culturais por território;

II - taxa de participação da população;

III - número de grupos, artistas e mestres apoiados;

IV - volume anual de investimentos;

V - cumprimento das metas do Plano;

VI - dados do Sistema Municipal de Informações Culturais;

VII - indicadores de preservação do patrimônio;

VIII - quantidade de formações e participantes;

IX - resultados das avaliações quadrienais.

X - Incluir indicadores de geração de renda cultural, formalização de empreendimentos criativos, captação externa e impacto turístico-cultural.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 71. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 72. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 73. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos realizados;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais;

XII - devolução de recursos por descumprimento ou desaprovação de contas;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, conforme regulamento a ser elaborado e aprovado conjuntamente pelo CMPC e pelo Poder Público, e destinar-se-á ao apoio de projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis;

II - reembolsáveis.

Art. 75. Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 76. Para inclusão da unidade orçamentária do FMC tratado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer frente às despesas iniciais de funcionamento que se fizerem necessárias, com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 - Secretaria M de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT	
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FMC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 2.232 - Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL	30.000,00

Art. 77. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.232 - Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC” no Plano Plurianual para o período 2026-2029 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que será vinculada ao Programa: “0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e terá as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.232 Descrição: Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/2026	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2026	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028	Custo e meta p/2029
FUNDO MANTIDO (percentual %)	30.000,00 100%	---	---	---

Art. 78. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 76 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação orçamentária nº

24.001.13.392.0016.2.074.3.3.90.39 - Ficha 572, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO CULTURAL

PROGRAMA DESPONTA MARIANA

Art. 79. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, o Programa Desponta Mariana, como política pública estruturante voltada ao fortalecimento da economia criativa, à valorização cultural e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município de Mariana.

Art. 80. O Programa Desponta Mariana tem como finalidade:

I - promover o desenvolvimento da economia criativa como vetor de geração de trabalho, emprego e renda;

II - fortalecer as identidades culturais, a diversidade artística e o patrimônio histórico, material e imaterial;

III - ampliar a circulação e a valorização das produções culturais locais;

IV - fomentar um ambiente propício à inovação e à criação artística;

V - estimular a participação social e o engajamento comunitário nas atividades culturais;

VI - integrar cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico.

VII - Promover o fortalecimento e a salvaguarda dos saberes e fazeres culturais de griôs, mestres e mestras da cultura popular.

Art. 81. O Programa Desponta Mariana estrutura-se em quatro eixos fundamentais:

I - Identificação;

II - Formação;

III - Difusão;

IV - Fomento.

DO EIXO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 82. O eixo de Identificação tem como objetivo mapear, diagnosticar e sistematizar informações sobre agentes culturais, territórios criativos, manifestações artísticas e cadeias produtivas culturais do Município.

Art. 83. São instrumentos operacionais do eixo de Identificação:

I - mapeamento perceptivo dos territórios criativos;

II - inventário e catalogação dos agentes culturais, empreendedores, grupos artísticos e iniciativas culturais;

III - elaboração de memoriais culturais territoriais;

IV - criação e manutenção do Mapa da Cultura Marianense, plataforma pública georreferenciada;

V - levantamento de dados qualitativos e quantitativos necessários ao planejamento cultural.

Art. 84. O Gaveta cultural constitui ferramenta oficial de consulta, devendo:

I - disponibilizar dados atualizados para uso da administração pública, setor privado e sociedade civil;

II - orientar políticas culturais, ações de fomento, circulação, formação e difusão;

III - garantir transparência e acesso público às informações culturais do território.

DO EIXO DE FORMAÇÃO

Art. 85. O eixo de Formação tem por finalidade qualificar agentes culturais, artistas, produtores e trabalhadores da cultura, fortalecendo competências técnicas, criativas, gerenciais e empreendedoras.

Art. 86. O eixo de Formação será implementado por meio de:

I - cursos, oficinas, mentorias, palestras e capacitações técnicas;

II - ações de educação para a gestão cultural, elaboração de projetos e prestação de contas;

III - programas descentralizados de formação nos territórios criativos;

IV - parcerias com instituições públicas e privadas, estaduais, federais e internacionais;

V - atividades voltadas à formação de público e educação para a cultura.

Art. 87. Integram o eixo de Formação, entre outros, os seguintes projetos:

I - Projeto Caminhos da Cultura, de formação descentralizada nos territórios criativos;

II - Projeto Rodada Criativa, de estudo, diálogo e intercâmbio entre agentes culturais;

III - programas realizados em cooperação com o Estado de Minas Gerais, tais como cursos do Programa Minas Forma;

IV - ações realizadas por meio de acordo de cooperação técnica com a Fundação Clóvis Salgado ou outras instituições culturais formadoras.

DO EIXO DE DIFUSÃO

Art. 88. O eixo de Difusão tem como objetivo ampliar a circulação, a visibilidade e o acesso às produções culturais locais, fortalecendo redes, espaços culturais e a participação da comunidade.

Art. 89. São diretrizes do eixo de Difusão:

I - democratizar o acesso aos bens culturais;

II - promover a circulação de artistas, produtos e manifestações culturais;

III - incentivar a ocupação de espaços públicos e equipamentos culturais por eventos e programações artísticas;

IV - articular cultura e turismo mediante calendários integrados;

V - estimular redes colaborativas e o fortalecimento das iniciativas locais.

Art. 90. Integram o eixo de Difusão, entre outros, os seguintes projetos:

I - Caravana da Cultura, para circulação assistida de projetos culturais e contratação de mão de obra local;

II - Ateliê Aberto, para feiras, exposições e comercialização de artesanato;

III - Sala Cássio Antunes, como espaço institucional de divulgação de artistas marianenses;

IV - Circuito Cultural de Mariana, rede integrada de espaços, eventos, roteiros e programações culturais.

DO EIXO DE FOMENTO

Art. 91. O eixo de Fomento tem como objetivo garantir sustentabilidade financeira ao setor cultural, promover a geração de trabalho e renda e incentivar a consolidação de empreendimentos criativos.

Art. 92. São instrumentos do eixo de Fomento:

I - editais públicos de fomento à cultura, com realização obrigatória de chamamento público de ampla divulgação e adoção de critérios claros, objetivos e previamente definidos.

II - mecanismos de incentivo fiscal e programas de coinvestimento;

III - linhas de crédito culturais específicas, em articulação com instituições financeiras;

IV - fundos municipais e parcerias público-privadas para desenvolvimento cultural;

V - apoio técnico e logístico a iniciativas culturais;

VI - políticas de contratação prioritária de mão de obra e serviços culturais locais.

VIII- incentivo a ações transversais que auxiliem nas outras dimensões do setor público para o fortalecimento dos grupos tradicionais.

Art. 93. O eixo de Fomento deverá desenvolver:

I - indicadores de impacto econômico e social da cultura;

II - mecanismos de acompanhamento da execução financeira dos projetos;

III - categorias de apoio conforme mérito artístico, impacto territorial e relevância sociocultural;

IV - políticas de formalização e profissionalização dos trabalhadores e empreendimentos culturais.

Art. 94. A gestão do Programa Desponta Mariana será exercida pela Secretaria Municipal competente, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 95. O Programa Desponta Mariana deverá instituir sistema permanente de monitoramento e avaliação, com indicadores relativos a:

I - número de agentes culturais mapeados;

II - número de pessoas formadas;

III - circulação e difusão cultural;

IV - geração de trabalho e renda;

V - impacto econômico da cadeia produtiva cultural;

VI - participação social e territorialização das ações.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 96. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município constitui-se, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 97. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 98. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 99. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) observarão a participação dos diversos segmentos culturais e dos diferentes territórios do Município na distribuição dos recursos públicos destinados à cultura, com o objetivo de promover a descentralização dos investimentos culturais.

§ 1º Deverá ser estabelecido, anualmente, percentual mínimo de destinação de recursos para cada segmento cultural ou território, conforme regulamentação específica.

§ 2º Na hipótese de inexistência de propostas habilitadas ou da impossibilidade de atendimento de projeto em determinado segmento ou território, os recursos correspondentes poderão ser realocados para outros segmentos ou territórios, observados os critérios estabelecidos em regulamento e assegurada a plena execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 100. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 101. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes da combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 102. O Município deverá assegurar as condições mínimas para receber os repasses de recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 103. O processo de planejamento e de orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deverá buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos

próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 104. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 106. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 107. O Plano Municipal de Cultura é instrumento vinculante das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 108. A execução do Plano será compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, sob monitoramento permanente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 109. As revisões quadrienais serão necessariamente participativas, assegurando atualização contínua do Plano conforme transformações sociais, culturais e econômicas.

Art. 110. Ficam revogadas a Lei nº 2.420, de 14 de setembro de 2010, e a Lei nº 3.076, de 23 de agosto de 2016.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de maio de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.123 DE 02 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social e firmar instrumento de parceria com a Comunidade Terapêutica Sementes do Amor e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de subvenção social para a Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, na forma do art. 12, § 3º, I da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do custeio de pessoal da referida entidade, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, após a aprovação da presente Lei, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2o. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal no 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de

Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#) e o Decreto nº 11.806, de 18 de abril de 2024.

§ 3º A associação deverá atender no mínimo 15 (quinze) pacientes indicados pelo CAPSAD do Município.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária de nº 07.001.10.122.0024.2.490.3.3.50.43, Fonte de Recurso 1.500.000.0002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15%, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de junho de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nesse ato representado por sua presidente Carla Fernanda de Araújo, no uso de suas atribuições, torna público a **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **10 de junho de 2026 (quarta-feira) às 14:00 horas**, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, Rua Aldebaran, 162, bairro Cruzeiro do Sul, na qual será discutida a seguinte pauta:

1. Abertura pela Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:
 1. Apresentação da nova presidência do CODEMA;
 2. Boas-vindas aos conselheiros;
 3. Apresentação da Composição do CODEMA conforme o Decreto nº 12.786 de 06 maio de 2026

1. Comunicado dos Conselheiros.

1. Comunicado da Secretaria Executiva.

1. Aprovação da ATA da 1ª Reunião Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026
2. Processo Administrativo para deliberação do CODEMA:
 1. Processo nº 6997/2025 Vale S/A Pilha de Disposição de Estéril e Rejeitos (PDER) Trevo :
Declaração de Conformidade.
3. Discussão e deliberação da nova composição do CODEMA.

1. Assuntos Gerais.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2025 - CONTRATADO (A): CASTRO COTTA TRANSPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.287.952/0001-90. **OBJETO:** Alteração do valor contratual, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial. Acréscimo quantitativo de 25% no item 03 do Contrato, correspondente ao valor de R\$ 9.006,25 (nove mil, seis reais e vinte e cinco centavos). **ASSINATURA:** Secretário Municipal de Educação, Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos.

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2022 - CONTRATADO (A): ALEXSANDER DA COSTA CALDERARO, inscrito no CPF nº 675.XXX.996-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias. **VIGENCIA:** 18/04/2026 a 17/06/2026. **ASSINATURA:** Secretário Municipal de Saúde, Marilene Romão Gonçalves.

CONTRATO Nº 022/2026 - CONTRATADO (A): BANCO SANTANDER (BRASIL) SA, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0011-42. **OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 02, 03 e 06. **VALOR GLOBAL DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:** R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidado no PRC 144/2026, Inexigibilidade de licitação 106/2026. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Marlon Paulo Figueiredo Silva, e Secretário Municipal de Segurança Pública, Ramon Leonardo Magalhães.

CONTRATO Nº 041/2026 - CONTRATADO (A): BANCO BRADESCO SA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. **OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 01, 02, 03 e 04. **VALOR GLOBAL DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:** R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidado no PRC 144/2026, Inexigibilidade de licitação 106/2026. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Marlon Paulo Figueiredo Silva, e Secretário Municipal de Segurança Pública, Ramon Leonardo Magalhães.

CONTRATO Nº 042/2026 - CONTRATADO (A): BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. **VALOR GLOBAL DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:** R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidado no PRC 144/2026, Inexigibilidade de licitação 106/2026. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Marlon Paulo Figueiredo Silva, e Secretário Municipal de Segurança Pública, Ramon Leonardo Magalhães.

CONTRATO Nº 140/2026 - CONTRATADO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. **VALOR GLOBAL DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:** R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021,

consolidado no PRC 144/2026, Inexigibilidade de licitação 106/2026. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Marlon Paulo Figueiredo Silva, e Secretário Municipal de Segurança Pública, Ramon Leonardo Magalhães.

CONTRATO Nº 155/2026 - CONTRATADO (A): BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A - BANCO SICOOB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64. **OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 01, 02, 03 e 04. **VALOR GLOBAL DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:** R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidado no PRC 144/2026, Inexigibilidade de licitação 106/2026. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Marlon Paulo Figueiredo Silva, e Secretário Municipal de Segurança Pública, Ramon Leonardo Magalhães.

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 PRO N ° 3287/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e LIGA ESPORTIVA DE MARIANA. OBJETO: Concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para contribuir com pagamentos aos filiados inscritos no campeonato, taxa de arbitragem, salário de funcionário, encargos sociais, assessoria contábil e administrativa, custeios diversos, aquisição de medalhas e troféus, serviços de sonorização, premiação para equipes classificadas, gestão de mídias sociais e marketing, apoio a eventos esportivos, aluguel de campo, serviços de ambulância, aquisição de computador, para o desenvolvimento do projeto "MARIANA CIDADE DO ESPORTE". **VALOR:** R\$ 600.000,00 (seis centos mil reais) **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32, caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.115/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada em Lei Municipal. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2026 PRO N ° 3692/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para contribuir para a contratação de fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, para a aquisição de computadores, sistema de gestão, contratação de contador, além de custeios para manutenção e reforma da instituição. **VALOR:** R\$ 294.838,81 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.071/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.717/2026. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 024/2026 PRO N ° 4292/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DOE SANGUE - MARIANA. OBJETO: Concessão de apoio financeiro custeios diversos do Projeto “DOE SANGUE, DOE VIDA!”, como alimentação para os doadores, combustível, retroprojeto e confecção de camisas. **VALOR:** R\$ 64.328,47 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.071/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.717/2026. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 035/2026 PRO N ° 3065/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARATODOS - ACCP. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para apresentações do Espetáculo Bestetú por escolas públicas de Mariana. **VALOR:** R\$ **69.689,17** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.071/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.717/2026. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 035/2026 PRO N ° 3313/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO TREZE DE JUNHO - AETJ. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para contribuir para contratação de assessoria administrativa, assessoria contábil, aquisição de uniformes, kit primeiros socorros, bolsa massagista, garrafa squeezes e transporte para os atletas. **VALOR:** R\$ 32.164,23 (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte três centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.071/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.717/2026. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 025/2026 PRO N ° 4828/2026 - PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para custeios institucionais e de investimento, além da contratação de profissionais em acupuntura, auriculoterapia e terapia neural. **VALOR:** R\$ 305.164,13 (trezentos e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e treze centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 4.071/2026; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.717/2026. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: CASABELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 46.418.635/0001-04

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 21 496 438/0001-82.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: IMPERIO MINERACAO SABLE LTDA, CNPJ: 52 317 608/0001-48.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: OTAVIO DE ARAUJO NUNES - ME, CNPJ: 02 666 981/0001-36.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: CRIATIVA SOLUCOES PARA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 19 994 997/0001-70.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA AM CONCERTINAS LTDA, CNPJ: 10 847 297/0001-89.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: IVONE GOMES DE ALMEIDA, CNPJ: 20 744 805/0001-57.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026; CONTRATADA: SAMIR MADEIRAS 2 LTDA, CNPJ: 55 718 222/0001-36.

Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”

EXTRATO AO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2026, PROCESSO Nº 015/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026; CONTRATADA: VALOR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 42 311 203/0001-49. Onde se lê:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 07/2026”

Leia-se:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 15/2026”